



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 117 /14 – CUTHAB

Inclui § 4º no art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, que institui o código Municipal de Limpeza Urbana, excetuando do rol de atos lesivos à limpeza urbana o depósito ou o lançamento de papéis, jornais ou assemelhados que veiculem conteúdo religioso.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Waldir Canal.

Na avaliação do legislador, os papéis e jornais distribuídos gratuitamente por entidades religiosas possuem reconhecida importância social. Pondera em defesa do presente Projeto de Lei Complementar Legislativo, que, de maneira direta e abrangente, as entidades que distribuem panfletos, jornais e assemelhados podem ter a difusão de suas atividades religiosas prejudicadas caso não seja alterada a lei.

Neste sentido, argumenta que o art. 44, inc. I da Lei Complementar nº 728, de 2014, atinge diretamente o desenvolvimento das atividades religiosas quanto à distribuição de papéis, jornais ou assemelhados, no que tange ao descarte dos materiais religiosos.

No entanto, este relator manifesta-se contra o presente Projeto por entender que cabe aos produtores de materiais impressos religiosos orientar as entidades e conseqüentemente ao público receptor sobre o devido descarte do material religioso impresso.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de outubro de 2014.

Vereador Engº Comassetto,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0257/14
PLCL Nº 002/14
Fl. 2

PARECER Nº 117 /14 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 04/11/14

Vereador Paulinho Motorista – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Delegado Cleiton – Vice-Presidente

Vereador Pedro Ruas

Vereador Alceu Brasinha